

## Nº 1/2014/DPS/ACSS DATA: 03-01-2014

## **CIRCULAR INFORMATIVA**

PARA: ARS, ULS e Centros de Saúde

Assunto: Dispensa do pagamento de taxas moderadoras. Desempregados

Nos termos do disposto na alínea j) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua atual redação, e da Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro, republicada pela Circular Normativa n.º 30/2013, de 30 de setembro, os Desempregados com inscrição válida no centro de emprego auferindo subsídio de desemprego igual ou inferior a 1,5 vezes o Indexante Apoios Sociais (IAS), que, em virtude de situação transitória, não conseguem comprovar a sua condição de insuficiência económica, em tempo, por via dos critérios estabelecidos na Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, e o respetivo cônjuge e dependentes, podem solicitar o reconhecimento da isenção do pagamento de taxas moderadoras, junto do Centro de Saúde da respetiva área de residência, mediante apresentação de declaração emitida pelo Centro de Emprego onde se encontrem inscritos.

A declaração obedece ao modelo oficial do IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., conforme anexo I e II à referida Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro, republicada pela Circular Normativa n.º 30/2013, de 30 de setembro, e serão emitidas por aqueles serviços (ou por via eletrónica no respetivo sítio da internet) aos utentes sempre que se encontrem reunidas as seguintes condições cumulativas:

- a) Candidatura a emprego válida;
- b) Registo de prestações de desemprego, de valor igual ou inferior a 1,5 IAS ou sem prestações de desemprego;
- c) Situação de desemprego transitória ou recente que não pode ser reconhecida, em tempo, por via dos critérios de verificação da condição de insuficiência económica estabelecidos na Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, os quais determinam que os rendimentos são aferidos a 30 de setembro de cada ano.

Considerando que a identificação dos cônjuges e a referência ao número de dependentes só será registada nas declarações emitidas pelo IEFP nas situações em que essa informação conste dos respetivos sistemas de informação, importa definir, provisoriamente e até à conclusão dos desenvolvimentos necessários ao nível dos sistemas de informação, os procedimentos a adotar pelos serviços, para efeitos de registo de isenção de taxas moderadoras ao cônjuge e dependentes, nos casos em que da declaração não conste tal informação.

Assim, determina-se o seguinte:

 Após identificação e exibição da declaração do IEFP pelo utente, que deve corresponder aos modelos constantes do anexo I e II à Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro, republicada pela Circular Normativa n.º 30/2013, de 30 de setembro, o Centro de Saúde, mediante consulta ao Registo Nacional de Utentes (RNU),



confirma a situação de não isenção por outro motivo e regista a isenção por via do desemprego, de acordo com o código disponível para o efeito.

- 2. Nos casos em que a declaração do IEFP não preveja informação sobre o cônjuge e dependentes, o Centro de Saúde deve solicitar a apresentação dos respetivos documentos de identificação e proceder ao registo da isenção, de acordo com o código disponível para o efeito.
- 3. Os Centros de Saúde devem alertar os utentes que as omissões, inexatidões ou falsidades no fornecimento de dados e a concessão indevida de benefícios imputáveis ao utente determinam a perda da possibilidade da concessão da isenção de pagamento de taxas moderadoras durante um período de 24 meses, após o conhecimento do facto por parte das entidades competentes do Ministério da Saúde.

O Presidente do Conselho Diretivo

João Carvalho das Neves)